



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/26

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, O FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS E O APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.534.450/0001-52, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.999, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá/MT, CEP 78049-939, neste ato representado por sua Diretora-Superintendente, Sra. LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN, e por seu Diretor Técnico, Sr. ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo, celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 052/2026, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2026, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, capacitação, assessoramento e apoio institucional voltados ao desenvolvimento econômico local, fortalecimento do empreendedorismo, qualificação da gestão pública municipal e implementação de políticas de desenvolvimento territorial sustentável, mediante aplicação de metodologias, ferramentas e soluções técnicas disponibilizadas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 014/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 052/2026.

1.3. O objeto contratual compreende a execução das ações, consultorias, capacitações, assessoramentos e entregas técnicas previstas no Programa Cidade Empreendedora, incluindo, entre outras atividades:

a) Consultoria para Agentes de Desenvolvimento;



- b)** Participação no Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento;
- c)** Relatórios mensais de execução do projeto;
- d)** Curso de elaboração de Termo de Referência;
- e)** Acompanhamento para adequação de processos licitatórios à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- f)** Consultoria para elaboração ou revisão do Plano Anual de Compras;
- g)** Consultoria para implementação de credenciamento de fornecedores;
- h)** Demais ações, produtos, entregas técnicas e atividades previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

1.4. Os serviços serão executados conforme o Plano de Trabalho, cronograma de execução, metodologia, produtos, carga horária, entregas técnicas e evidências previstas no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico, por intermédio dos servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE.

1.5. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pelo CONTRATADO, a documentação de habilitação constante do processo administrativo e demais documentos que instruem a contratação.

1.6. O valor contratado corresponde à contrapartida financeira de responsabilidade do Município de Boa Esperança do Norte/MT para execução das ações previstas neste instrumento, permanecendo sob responsabilidade do SEBRAE/MT a parcela subsidiada do projeto, conforme demonstrado na proposta integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 49.957,50 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à contrapartida financeira do Município de Boa Esperança do Norte/MT para execução das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

2.2. O investimento total do projeto corresponde a R\$ 99.915,00 (noventa e nove mil, novecentos e quinze reais), sendo R\$ 49.957,50 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) subsidiados pelo SEBRAE/MT e R\$ 49.957,50 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) custeados pelo CONTRATANTE.

2.3. O pagamento será realizado mediante medições mensais dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato, após apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

2.4. Após a aprovação da medição pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá a respectiva Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira do Município.

2.5. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, consultoria, instrutoria, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais didáticos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratual.

2.6. O valor contratado contempla a execução das seguintes ações e entregas técnicas:

I – Consultoria para Agentes de Desenvolvimento;

II – Participação no Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento;

III – Relatórios Mensais de Execução do Projeto;

IV – Curso de Elaboração de Termo de Referência;

V – Acompanhamento para Adequação dos Processos Licitatórios à Lei Complementar nº 123/2006;

VI – Consultoria para Elaboração ou Revisão do Plano Anual de Compras;

VII – Consultoria para Implementação do Credenciamento de Fornecedores;

VIII – Demais atividades, entregas técnicas e evidências previstas no Termo de Referência e na proposta integrante do Processo Administrativo.

2.7. As especificações detalhadas, cargas horárias, produtos, entregas técnicas, evidências e cronograma de execução constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO OFICIAL	VALOR UNITÁRIO	QTD TOTAL	UNID.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL A SER PAGO PELA PREFEITURA
01	Consultoria para Agentes de Desenvolvimento (Nível Básico e Avançado)	R\$ 6.000,00	1	Consultoria	R\$ 6.000,00	R\$3.000,00
02	Encontro Estadual de Agente de Desenvolvimento: Vaga para	R\$ 7.500,00	1	Vaga	R\$ 7.500,00	R\$3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

	evento anual com despesas de deslocamento, hospedagem e inscrição.					
03	Relatório mensal de execução do projeto: Apresentação de status, execução e resultados obtidos (11 meses de duração).	R\$ 818,18	11	Mês	R\$ 9.000,00	R\$4.500,00
04	Curso de elaboração de termo de referência: Capacitação de até 30 servidores na preparação de processos de compras públicas.	R\$ 16.000,00	1	Turma	R\$ 16.000,00	R\$8.000,00
05	Acompanhamento para adequação de processos licitatórios: Consultoria para aplicação dos benefícios da LC 123/2006 e fomento a compras locais.	R\$ 16.000,00	1	Consultoria	R\$ 16.000,00	R\$8.000,00
06	Plano anual de compras: Consultoria para construção ou revisão do plano apoiada no histórico de licitações.	R\$ 30.000,00	1	Plano	R\$ 30.000,00	R\$15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

07	Consultoria de Implementação do Credenciamento de Fornecedores: Capacitação operacional de credenciamento estratégico (55 horas).	R\$ 15.415,00	1	Consultoria	R\$ 15.415,00	R\$7.707,50
	Valor Global do Investimento (Sebrae + Prefeitura)				R\$ 99.915,00	R\$49.957,50

TOTAL GERAL: R\$49.957,50 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.8. O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo, salvo a ocorrência de hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstradas, justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

2.9. Não serão devidos valores adicionais pelo Município além do montante global previsto neste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

2.10. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do Processo Administrativo e da respectiva Nota de Empenho, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

2.11. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da medição mensal dos serviços executados, dos relatórios de execução e das evidências das entregas técnicas realizadas no período.

2.12. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que a medição mensal esteja devidamente aprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

2.13. Para fins de liquidação da despesa, o CONTRATADO deverá apresentar:

I – Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados no período;

II – Relatório de execução das atividades realizadas, acompanhado das evidências e entregas técnicas previstas no Termo de Referência;

III – Atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;

IV – Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela legislação vigente.



2.14. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, que dependerá da verificação da efetiva execução dos serviços contratados, da aprovação das entregas técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência e da regular liquidação da despesa.

2.15. Em caso de inconsistências ou pendências na documentação apresentada, divergências nas medições realizadas ou inconformidades na execução contratual, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, metodologia, cronograma, cargas horárias, produtos, entregas técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais, administrativas e legais estabelecidas no Termo de Referência, na proposta do CONTRATADO e na legislação aplicável.

3.3. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II – Designar profissionais qualificados e credenciados para execução das consultorias, capacitações, assessoramentos e demais atividades previstas neste Contrato;

III – Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – Apresentar os relatórios, evidências, listas de presença, termos de aceite e demais documentos comprobatórios das atividades executadas, conforme previsto no Termo de Referência;

V – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma estabelecido;

VI – Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

VII – Observar rigorosamente a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

3.4. Todos os custos, despesas e encargos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas com pessoal, consultoria, instrutoria, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais de apoio, tributos, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, estarão integralmente compreendidos no valor contratado.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores formalmente designados como Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Contrato,



competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, aprovar as medições e atestar a execução dos serviços.

3.6. O CONTRATADO deverá atuar com ética, responsabilidade, transparência, boa-fé e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

3.7. Fica o CONTRATANTE ciente de que o SEBRAE/MT poderá utilizar profissionais credenciados, consultores, instrutores e demais especialistas contratados para execução parcial das atividades previstas neste Contrato, sem que isso caracterize transferência integral da execução contratual, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente, desde que demonstrada a manutenção do interesse público, da vantajosidade da contratação e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados de forma contínua e conforme o cronograma de atividades, plano de trabalho, produtos, entregas técnicas e prazos previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.3. A execução das ações observará os prazos específicos estabelecidos para cada produto, consultoria, capacitação, assessoramento e atividade prevista no objeto contratual, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a metodologia definida pelo CONTRATADO e acordada com o CONTRATANTE.

4.4. Os relatórios de execução, documentos comprobatórios, listas de presença, termos de aceite, diagnósticos, planos de ação e demais evidências das atividades realizadas deverão ser apresentados conforme as condições e periodicidade estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão das obrigações pendentes regularmente constituídas durante sua execução, inclusive quanto à fiscalização, recebimento dos serviços executados, liquidação da despesa e pagamento das obrigações devidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

5.1. O recurso orçamentário para suportar as despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria demandante, conforme segue:

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEM. DESPES A	COD RED	FONTE DO RECURSO	VALOR 2026
07 – Secretari a de agricultur a, meio ambiente , turismo e desenvol vimento economi co	07.002.04.3 34.0003.20 75	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	330	1.500.00000 00	R\$ 49.957,50

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, metodologia, cronograma, cargas horárias, produtos, entregas técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato;
- b) Designar profissionais qualificados e credenciados para execução das consultorias, capacitações, assessoramentos e demais atividades previstas no objeto contratual;
- c) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Apresentar os relatórios de execução, listas de presença, termos de aceite, diagnósticos, planos de ação, documentos comprobatórios e demais evidências previstas no Termo de Referência;
- e) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma pactuado;
- f) Garantir o sigilo das informações, documentos, dados e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- g) Emitir a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;



j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto contratual.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias à execução dos serviços;
- b) Cumprir as agendas e cronogramas previamente definidos para realização das atividades contratadas;
- c) Disponibilizar espaço físico, equipamentos e estrutura necessária para realização dos eventos, capacitações e reuniões, quando aplicável;
- d) Facilitar o acesso dos técnicos do CONTRATADO às informações necessárias para execução dos trabalhos;
- e) Designar Fiscal e Gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual;
- f) Receber, analisar e aprovar os produtos, relatórios e entregas técnicas apresentados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- h) Fornecer apoio institucional necessário para o desenvolvimento das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE DE EXECUÇÃO / RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

7.1. O CONTRATADO será integralmente responsável pela gestão, coordenação, supervisão e execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pela disponibilização dos profissionais, consultores, instrutores, técnicos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, funcional ou de qualquer outra natureza entre tais profissionais e o CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATADO poderá utilizar profissionais credenciados, consultores, instrutores e especialistas para execução das atividades previstas neste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

7.4. O CONTRATADO responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, consultores, instrutores, prepostos, credenciados e demais profissionais vinculados à execução contratual.



7.5. A eventual substituição de profissionais envolvidos na execução dos serviços não prejudicará a continuidade dos trabalhos, desde que sejam mantidas a qualificação técnica e a capacidade necessária para o adequado cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à publicação de seu extrato pela CONTRATANTE, em meio oficial, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

10.1.1. Para fins de acompanhamento e atesto da execução do presente contrato, atuarão como fiscais, vinculados à Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal Titular: DENIS HEUSNER

Fiscal Suplente: ALEXSANDRO FERREIRA DE OLIVERIA

10.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso, devendo a parte interessada na extinção contratual notificar previamente a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, assegurada a apresentação de manifestação, quando cabível, ressalvadas as hipóteses legais que exijam providência imediata pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

13.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de **Sorriso – Estado de Mato Grosso**.

13.4. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte – MT, 23 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Contratante

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

CNPJ nº 03.534.450/0001-52

LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN

Diretora-Superintendente

ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI

Diretor Técnico

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 043/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT – CNPJ Nº 03.534.450/0001-52.

VALOR TOTAL: R\$ 49.957,50 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, capacitação, assessoramento e apoio institucional voltados ao desenvolvimento econômico local, fortalecimento do empreendedorismo, qualificação da gestão pública municipal e implementação de políticas de desenvolvimento territorial sustentável, mediante aplicação de metodologias, ferramentas e soluções técnicas disponibilizadas pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Esperança do Norte/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato043.2026_CidadeEmpreendedora_BoaEsperançaDoNorte

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=02-DE-B7-C3-6D-27-88-41-1A-DF-BB-EE-C7-7D-EE-47-A7-0B-91-2F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 02-DE-B7-C3-6D-27-88-41-1A-DF-BB-EE-C7-7D-EE-47-A7-0B-91-2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI - 704.***.***-97** - 25/06/2026 10:33:16

Status: Assinado Digitalmente

IP: 179.***.***.**6

✓ **LELIA ROCHA ABADIO BRUN - 474.***.***-68** - 25/06/2026 13:10:40

Status: Assinado Digitalmente

IP: 45.***.***.**8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Aline Ferreira da Silva - 032.***.***-01** - 24/06/2026 16:18:12

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.**0

✓ **Volmir José Contreira - 581.***.***-53** - 24/06/2026 21:44:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 163.***.***.**6

